



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

**TRANSPARÊNCIA TOTAL**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**LEI ORDINÁRIA Nº 1790/2024**

**SARAPUÍ, 19 DE MARÇO DE 2024**

*“Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sarapuí e dá outras providências”*

LUCAS DA SILVA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 314, I, parágrafo único e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, II, §8, “a” da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sarapuí.

**Parágrafo único** - Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

**Art. 2º** Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º - A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, artigo 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

**TRANSPARÊNCIA TOTAL**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**Parágrafo único** - O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser de até R\$ 700 por mês.

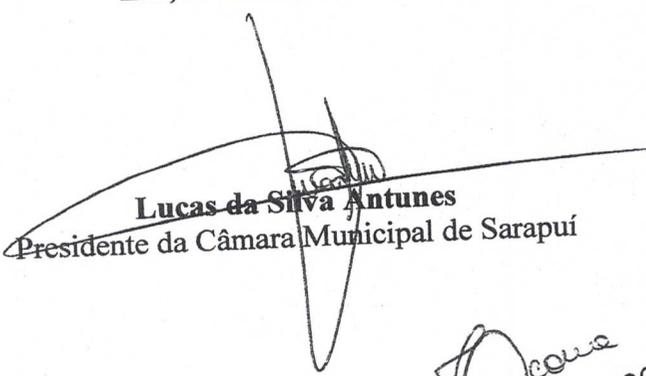
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”**

**Em, 19 de março de 2024.**

  
**Lucas da Silva Antunes**  
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

  
**25 MAR 2024**  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA